

EDITAL Nº 057/2022
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA
DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA 2023

O Centro Universitário Senac, por meio de sua Reitoria, torna pública a abertura das inscrições do processo de seleção dos **Alunos dos Cursos de Graduação Presencial e a Distância** para o “**Programa de Extensão Universitária – 2023**”, de acordo com as normas contidas na Resolução Normativa do Senac nº 04/2021, que trata do Programa de Bolsas de Estudos do Centro Universitário Senac, com o Regulamento das Atividades de Extensão Universitária e com os critérios estabelecidos neste Edital.

I - DO PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º. O Programa de Extensão Universitária do qual faz parte o Projeto de Extensão, tem como objetivo possibilitar a participação de alunos em projetos de caráter social, ambiental, artístico, cultural, esportivo ou tecnológico.

Art. 2º. Aos alunos selecionados para o Programa de Extensão Universitária poderão participar do referido Programa com ou sem direito ao recebimento de benefício decorrente de bolsa de estudo institucional (“Bolsa Extensão Universitária”), de acordo com as regras definidas neste Edital.

II - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 3º. Para participar do processo seletivo para o Programa de Extensão Universitária, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I) estar regularmente matriculado no Senac, em curso de graduação na modalidade presencial ou a distância, entre o 1º e o penúltimo período do curso, durante a vigência do Programa de Extensão Universitária;
- II) ter disponibilidade de, pelo menos, 16 (dezesesseis) horas semanais para se dedicar às atividades vinculadas ao Projeto de Extensão, que faz parte do Programa de Extensão Universitária;

III) optar, no ato da inscrição, por apenas 1 (um) Projeto de Extensão.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições para o Programa de Extensão Universitária, deverão ser realizadas no período de **24 de novembro a 1º de dezembro de 2022**, mediante o preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível em: <https://forms.office.com/r/jkXhChV8AD>.

Art. 5º. No momento da inscrição, o candidato deverá escolher **um único** Projeto de Extensão proposto por um professor do Centro Universitário Senac.

§1º A relação de Projetos de Extensão será disponibilizada no site www.sp.senac.br/programadeextensao.

§2º A inscrição em dois ou mais Projetos de Extensão acarretará a exclusão do candidato do processo seletivo.

IV - DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 6º. O processo de seleção dos alunos ocorrerá de **2 a 15 de dezembro de 2022**, e consistirá na avaliação realizada pelo professor responsável pelo Projeto de Extensão, por meio de entrevistas (em formato remoto), testes e/ou dinâmicas, de acordo com as especificidades do Projeto de Extensão escolhido pelo aluno no momento da inscrição.

Art. 7º. Outras informações sobre o processo de seleção poderão ser obtidas com a Equipe de Apoio aos Projetos de Extensão Universitária por meio do endereço eletrônico pesquisa.extensao@sp.senac.br.

V - DAS VAGAS

Art. 8º. O número de vagas para cada Projeto será definido pelo professor responsável e aprovado pela Diretoria Acadêmica do Centro Universitário Senac.

Art. 9º. Durante o desenvolvimento do Projeto de Extensão, o aluno selecionado para o Programa de Extensão Universitária deverá cumprir as regras descritas no Termo de Compromisso do Aluno ou Termo de Compromisso de Bolsista, assim como os prazos de entrega dos relatórios, parcial e final, definidos no calendário anual publicado no site www.sp.senac.br/programadeextensao, do Centro Universitário Senac.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* do artigo acima poderá acarretar o cancelamento da participação do aluno no Projeto de Extensão e o cancelamento da Bolsa Extensão Universitária, quando houver.

VI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 10. A relação dos alunos selecionados para o Programa de Extensão Universitária será divulgada no dia **1º de fevereiro de 2023**, por meio de comunicado enviado ao e-mail informado pelo aluno no formulário de inscrição.

VII - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 11. O candidato interessado em participar do Programa de Extensão Universitária e ter direito ao benefício decorrente da Bolsa Extensão Universitária deverá preencher, além dos requisitos definidos no Item II deste Edital – DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, os seguintes requisitos:

- a) estar em dia com o pagamento das parcelas mensais; e
- b) ter no máximo 2 (duas) dependências nos componentes curriculares cursados nos semestres anteriores ao recebimento da Bolsa Extensão Universitária, incluindo o resultado da análise após o Regime Especial de Avaliação - REA, para alunos do curso de Graduação na modalidade presencial.

Art. 12. A título de Bolsa Extensão Universitária, será concedido ao aluno selecionado desconto de até 20% (vinte por cento) que incidirá, única e exclusivamente, sobre o

valor da parcela mensal do curso (entendida como a somatória dos valores das disciplinas regulares a serem cursadas) a ser paga pelo aluno.

Parágrafo único. O desconto referido acima não incide sobre os valores cobrados a título de componentes curriculares cursados em regime de dependência ou adaptação e nem sobre as demais taxas cobradas pelo Centro Universitário Senac.

Art. 13. A Bolsa de Extensão Universitária será concedida por até 1 (um) ano letivo, condicionada ao prazo de execução do projeto e à estrita observância, pelo aluno, dos compromissos assumidos neste Edital, no Termo de Compromisso de Bolsista (assinado ou aceito eletronicamente no ato da concessão da Bolsa de Extensão) e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com o Senac. O descumprimento do estabelecido neste artigo acarretará a exclusão do aluno do Programa de Extensão Universitária e o cancelamento da Bolsa Extensão Universitária.

Parágrafo único. Caso o Bolsista tenha optado pelo parcelamento estendido de 12 (doze) parcelas para o último semestre do curso, a concessão da Bolsa de Extensão Universitária abrangerá também as 6 (seis) parcelas vincendas concernentes ao parcelamento estendido.

Art. 14. Os alunos já contemplados com os benefícios a seguir poderão participar do Programa de Extensão Universitária apenas para fins de desenvolvimento, porém, sem direito ao benefício financeiro decorrente da Bolsa Extensão Universitária:

- a) Bolsa Empresa;
- b) Bolsa Estímulo Educacional concedida a funcionários do Senac;
- c) Bolsa Iniciação Científica sem fomento externo;
- d) Bolsas integrais decorrentes do Programa Universidade para Todos (ProUni), de Acordos Coletivos e/ou Convênios;
- e) Bolsa Monitoria;
- f) Bolsa Social; ou
- g) Programa de Parcelamento Estudantil.

§1º Os alunos beneficiados pela Bolsa Iniciação Científica com fomento externo (concedida por órgãos de fomento) que participarem do Programa de Extensão Universitária, terão direito ao benefício financeiro decorrente da Bolsa Extensão Universitária e, também, da Bolsa Iniciação Científica com fomento externo.

§2º Os alunos participantes do Programa de Parcelamento Estudantil Senac que desejarem participar do Programa de Extensão Universitária e ter direito ao desconto decorrente da Bolsa Extensão Universitária, não poderão participar do Parcelamento Estudantil no período em que estiverem vinculados ao Programa de Extensão Universitária.

Art. 15. Os alunos beneficiados por bolsas de estudo parciais (50%) do Programa Universidades para Todos (ProUni) poderão participar do Programa de Extensão Universitária, assim como os estudantes inscritos no Financiamento Estudantil (Fies), e terão direito ao desconto proveniente da Bolsa Extensão Universitária.

Art. 16. O Senac se reserva o direito de suspender o desconto referente à Bolsa Extensão Universitária, caso o aluno beneficiado deixe de pagar no vencimento o valor remanescente da parcela mensal do curso, independentemente de ter realizado as atividades a que se vinculou em razão do Programa de Extensão Universitária.

Parágrafo único. O restabelecimento do pagamento pelo aluno não acarretará a obrigação de descontos retroativos pelo Senac, perdendo o aluno o direito ao respectivo desconto durante todo o período de suspensão.

Art. 17. A concessão do desconto referente à Bolsa Extensão Universitária será efetivada somente após a assinatura ou o aceite eletrônico do Termo de Compromisso de Bolsista pelo aluno selecionado, no período informado pelo Setor de Bolsas do Centro Universitário Senac.

Parágrafo único. A assinatura ou o aceite eletrônico do Termo de Compromisso de Bolsista não desobriga o aluno da assinatura ou do aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com o Senac.

Art. 18. Não estão incluídas na Bolsa Extensão Universitária quaisquer despesas, tais como, mas não se limitando a, transporte, alimentação, uniforme e material didático.

Art. 19. Em caso de cancelamento da Bolsa Extensão Universitária, seja qual for o motivo, o aluno será informado do cancelamento por e-mail enviado pelo Senac. Nesta situação, o aluno passará a pagar, a partir da data do cancelamento, o valor integral correspondente à parcela mensal do curso e não terá direito ao Certificado de Participação no Programa de Extensão Universitária.

Art. 20. O resultado dos alunos selecionados para obterem o benefício da Bolsa Extensão Universitária será divulgado no dia **1º de fevereiro de 2023**, por meio de comunicado enviado pelo Senac ao e-mail informado pelo aluno no formulário de inscrição.

VIII - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 21. O Senac tem compromisso com a privacidade e a proteção dos dados pessoais. E, nesse sentido, o Senac envida seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital, observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), comprometendo-se, na qualidade de Controlador, a:

- I) cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades deste Edital, qual seja, a realização de processo seletivo para o Programa de Extensão Universitária;
- II) adotar medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre os cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais;
- III) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

- IV) notificar o titular de dados pessoais em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante; e
- V) disponibilizar a [Política de Privacidade do Senac](#) e a [Política de Segurança da Informação do Senac](#) para ampliar a transparência e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizado.

Art. 22. Ao submeter a inscrição para participar do Programa de Extensão Universitária, o candidato e/ou seus representantes legais declara(m) como verdadeiros os dados pessoais sobre si e/ou terceiros informados, bem como que informou(aram) terceiros, se for o caso, acerca do compartilhamento e tratamento de seus dados pessoais para fins deste Edital. O candidato e/ou seus representantes legais responsabiliza(m)-se integral e exclusivamente por estas garantias.

Art. 23. Ao submeter a inscrição para participar do presente Processo Seletivo, o candidato e/ou seu representante legal declara(m) ter tomado conhecimento da Política de Privacidade do Senac e reconhece(m) que, nos termos da legislação aplicável e Política de Privacidade do Senac, seus dados pessoais e aqueles informados sobre terceiros serão tratados, de forma segura e em ambiente com acesso restrito, para fins, especialmente, de viabilizar a inscrição e a participação no presente processo e permitir o contato do Senac por qualquer meio.

Parágrafo único. O candidato declara, ainda, ciência de que os dados pessoais podem ser, nos termos da lei, compartilhados pelo Senac com outras entidades como auditores financeiros e fiscais, órgãos do governo, empresas de proteção ao crédito, empresas de cobrança, empresas parceiras ou de armazenamento de dados, sobretudo para cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais do Senac, exercício regular de direitos e atingimento de legítimos interesses.

Art. 24. Os candidatos reconhecem que, em caso de dúvidas acerca do tratamento de seus dados pessoais e/ou para exercer seus direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, devem entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Senac no e-mail privacidade@sp.senac.br.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A somatória dos descontos e bolsas concedidos ao aluno está limitado ao valor da parcela mensal do curso no qual ele está matriculado, sem direito a restituição ou reembolso do valor excedido.

Art. 26. A participação no Programa de Extensão Universitária está condicionada à estrita observância, pelo aluno, dos compromissos assumidos neste Edital, no Termo de Compromisso de Bolsista (caso o aluno seja beneficiado com a Bolsa Extensão Universitária) e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com o Senac. O descumprimento do estabelecido neste artigo acarretará a exclusão do aluno do Programa de Extensão Universitária e o cancelamento da Bolsa Extensão Universitária (se for o caso).

Art. 27. O aluno também poderá ser excluído do Programa de Extensão Universitária e ter cancelada a Bolsa Extensão Universitária (se for beneficiado por ela), em caso de reprovação no curso no qual está matriculado. Uma vez reprovado, o aluno não poderá participar de um novo processo seletivo para o Programa de Extensão Universitária.

Art. 28. O aluno selecionado para o Programa de Extensão Universitária poderá desistir do referido Programa, a qualquer momento. A solicitação de desistência deverá ser feita expressamente, com o envio de e-mail ao endereço pesquisa.extensao@sp.senac.br.

Art. 29. Em caso de exclusão do aluno do Programa de Extensão Universitária, seja qual for o motivo, o aluno será informado da exclusão por e-mail enviado pelo Senac e não terá direito ao Certificado de Participação no Programa de Extensão Universitária.

Art. 30. O Senac se reserva o direito de cancelar a participação do aluno no Programa de Extensão Universitária e, conseqüentemente da Bolsa Extensão Universitária (se for o caso), considerando os regulamentos vigentes do Centro Universitário Senac, bem como a participação não adequada do aluno, cancelamento do Projeto de

Extensão por parte do Senac e/ou por parte de possível parceiro envolvido no Projeto de Extensão.

Art. 31. A participação do aluno no Programa de Extensão Universitária, para Projetos de Extensão com duração de 1 (um) ano, não será renovada automaticamente, devendo o aluno interessado em permanecer no referido Programa se inscrever em um novo processo seletivo e atender aos requisitos nele estabelecidos.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e pela Comissão de Bolsas de Estudo do Centro Universitário Senac.

São Paulo, 10 de novembro de 2022

Sidney Zaganin Latorre
Reitor
Centro Universitário Senac